**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 85/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2023**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, por sua Prefeita Municipal em Exercício, senhora Laura Maria Tecchio e a (s) empresa (s) SUPRIVALE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 51.112.174/0001-87, com sede na R AV HIRONILDO CONCEICAO DOS SANTOS, PORTO BELO /SC, representada neste ato, Senhor(a) CLEIA MARIA NAZARIO, inscrito(a) no CPF sob nº \*\*\*. 219.789-\*\*, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVE Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO OPERACIONAL CÁQUI E COTURNOS PARA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, conforme especificações constantes no anexo “A” do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cordilheira Alta não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao (s) beneficiário (s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E DOS PREÇOS**

3.1. O valor total global estimado com o presente registro de preços é de **R$ 19.413,00. (Dezenove mil, quatrocentos e treze reais).**

3.1.1. O (s) preço (s) ofertado (s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado no anexo deste termo.

3.1.1.1. Os preços descritos no termo de adjudicação serão pagos na possível aquisição dos produtos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

3.3. Os itens deverão ser entregues de acordo com a descrição constante no anexo “A” do edital e da proposta comercial da DETENTORA.

3.4. Aplica-se nesta contratação, resultante da Ata de Registro de Preços a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, que dispõe sobre a IRRF nas contratações de bens e serviços pela Administração do Município de Cordilheira Alta/SC.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 - A licitante melhor classificada de cada lote será convocada para apresentar, em até 10 (dez) dias úteis uma amostra de cada item, objetos desta licitação e de acordo com as especificações técnicas exigidas.

4.1.1. - A (s) amostra (s) e Laudo (s) deverá (ão) ser entregue (s) no (Endereço Av Silvia Tozzo nº 73 Sala 05 Centro – Cordilheira Alta/SC em horário de funcionamento;) das 13h00 às 19h00 aos cuidados de Amilton José Verrel, 2º Sgt PM comandante do Destacamento de Cordilheira Alta – SC, ou de outro responsável indicado do local.

4.1.2 - O comandante do destacamento de Cordilheira Alta - SC fará a análise das respectivas amostras e laudos, (num prazo de até dois dias uteis) emitindo os pareceres técnicos, os quais serão entregues ao setor Licitação Prefeitura de Cordilheira Alta – SC que dará seguimento ao processo;

4.1.3 - Se o parecer técnico, devidamente assinados pelo pessoal responsável junto ao destacamento de Cordilheira Alta apontar a aprovação da amostra o processo seguirá para a contratação.

4.1.4 - Se a amostra estiver reprovada será chamada a segunda colocada do certame e assim sucessivamente, abrindo-se novamente o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega.

4.1.5 - No prazo descrito acima será admitida a apresentação de amostras e laudos, a critério da vencedora, até o atendimento das condições editalícias, desde que em tempo hábil para análise;

4.1.6 - O local para entrega será no endereço Rua Silvia Tozzo, número 73, sala 5 Bairro Centro, e a empresa deverá efetuar as entregas de acordo com a solicitação e sem custo adicional para o Município.

4.1.7 - As amostras ficarão à disposição do destacamento de Cordilheira Alta – SC até a entrega dos itens confeccionados, para averiguação de qualidade e padrão do material entregue.

4.1.8 - A vencedora é responsável pela entrega e retirada das amostras, bem como responsável pela entrega dos materiais confeccionados, sem nenhum custo adicional para o Município.

4.2 - Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

d) Às resoluções da ANVISA;

d) Às normas técnicas específicas, se houver;

e) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

4.2.1 - Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

4.2.2 - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções da presente especificação não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A Contratada deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto;

4.3 - Sendo aprovadas as amostras do lote de fardamentos a Vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento. Prazo este que poderá ser prorrogado a critério da administração e pelo comandante do destacamento de Cordilheira Alta. O prazo total para o fornecimento, somado ao transporte, não poderá ser superior a 10 (dez) dias uteis, contados da ordem de fornecimento;

4.4 - Sendo aprovadas as amostras dos lotes cintos e de coturnos a(s) Vencedora(s) terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento. Prazo este que poderá ser prorrogado a critério da administração e pelo comandante do destacamento de Cordilheira Alta. O prazo total para o fornecimento, somado ao transporte, não poderá ser superior a 10 (dez) dias uteis, contados da ordem de fornecimento;

4.5 - Os itens, objetos desta licitação deverão ser entregues em conformidade com o edital, termo de referência, proposta de preços e amostras aprovadas. De acordo com a quantidade e conforme a solicitação do setor Requisitante.

4.5.1- Os itens deverão ser entregues em embalagens conforme estabelecido nas Especificações Técnicas no anexo A1.

4.6 -A contratada deverá fornecer garantia dos produtos conforme estabelecido nas Especificações Técnicas no anexo A1, contados a partir da data de recebimento definitivo.

4.7 – Os bens serão recebidos, pelo(a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.7.1 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.7.2 – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.7.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES**

5.1. O Município de Cordilheira Alta efetuará o pagamento, conforme solicitação, no prazo de até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

5.3.As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.004– Elemento 3.3.90 – Despesa 22 – 17527004) prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.)

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1–. A contratada deverá fornecer garantia de, no mínimo 12 (doze) meses para os itens conforme termo de referência, sendo que os prazos serão contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 15.1 do edital.

8.2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

8.3. A penalidade de multa, prevista no item 8.1, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

8.4. A Administração Municipal de Cordilheira Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

8.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.6. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

8.8. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.9. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.6 e 8.7 será o valor inicial do Contrato.

8.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

8.10.1. O valor da multa será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

8.10.2. Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

8.10.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

8.11. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a contratada que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

8.11.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

9.2 – São obrigações da contratada:

9.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.4 - Comunicar à Contratante, no prazo minimo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Amilton José Verrel, Matrícula: 922687-7 - 2º Sgt PM comandante do Destacamento de Cordilheira Alta – SC e Sandro Rogerio dos Santos, Matrícula: 928252-1 - 3º Sgt PM Subcomandante do Destacamento de Cordilheira Alta – SC**, que atuarão como representantes institucionais, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

11.1. Integram está Ata, o edital do Pregão para Registro de Preço nº 49/2023 e a proposta da empresa acima relacionada.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Cordilheira Alta, SC, 15 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LAURA MARIA TECCHIO

Prefeita Municipal em Exercício

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SUPRIVALE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

CNPJ sob nº 51.112.174/0001-87

CLEIA MARIA NAZARIO

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Angelita Gabriel Laura Muniz da Silva Bonavigo

CPF: \*\*\*.893.109-\*\* CPF: \*\*\*241.889-\*\*